



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FELIZ

FORO DE PORTO FELIZ

2ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)

3262-2978, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em, 04/04/2022, faço estes autos conclusos a Doutora ANA CRISTINA PAZ NERI VIGNOLA - MMª. Juíza de Direito da 2ª V. C. de Porto Feliz-SP. Eu _____, esc.subsc.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0000177-26.2011.8.26.0471**
Classe - Assunto **Divórcio Litigioso - Dissolução**
Requerente: **Jose Carlos Lopes de Barros**
Requerido: **Zenite Aparecida Barros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Cristina Paz Neri Vignola**

Vistos.

Nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC: "Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação (grifei)."

Logo defiro o pedido de fls. 378, para realização de novo leilão, considerando o lance mínimo, 50% da avaliação do imóvel.

Intime-se.

Porto Feliz, 14 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em, / /2022, recebi os autos em cartório. Eu, _____, escrev. subscrevi.